



## CONTRATO PARTICULAR DE VENDA DE TÍTULO ASSOCIADO REMIDO

Termo de Contrato Particular que entre si celebram, de um lado, a **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS CRIADORES DE ZEBU**, entidade de classe estabelecida em Uberaba (MG), na Praça Vicentino Rodrigues da Cunha, 110 – Bloco 01, inscrita no CNPJ sob o nº. 25.441.650/0001-01, neste caso denominada simplesmente "ABCZ", representada por seu Superintendente Geral, Jairo Machado Borges Furtado, brasileiro, casado e domiciliado nesta cidade, portador do RG nº. 3364562-0 SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº. 050.273.148-68, e de outro lado, a pessoa/empresa abaixo identificada, neste ato denominada simplesmente "ADQUIRENTE", mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA IDENTIFICAÇÃO DO ADQUIRENTE:

NOME:							
CPF/CNPJ:				RG:	Estado Civil:		
ENDEREÇO:						Nº	
CEP:		CIDADE:				UF:	
FONE PRINCIPAL:			FONE COMERCIAL:		CELULAR:		
E-mail:							
Receber faturas via:	Correios:	<input type="checkbox"/>	E-mail:	<input type="checkbox"/>			
REPRESENTANTE LEGAL:							
ENDEREÇO:							
CEP:		CIDADE:				UF:	
CARGO:							
CPF:				RG:			
FONE PRINCIPAL:			FONE COMERCIAL:		CELULAR:		

**CLÁUSULA SEGUNDA – Do Objeto:** Objetiva o presente instrumento a venda, pela "ABCZ" ao "ADQUIRENTE", de 1 (um) título de associado na categoria REMIDO.

**CLÁUSULA TERCEIRA – Do valor:** O valor da venda citado na CLÁUSULA SEGUNDA é de:

R\$	
-----	--

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O valor acertado no "caput" desta cláusula será pago pelo "ADQUIRENTE", nas condições abaixo:

1) R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)

no ato da assinatura deste instrumento.

2) \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)

pagamentos mensais e consecutivos de R\$ \_\_\_\_\_

(\_\_\_\_\_) cada, sempre no mesmo dia (da assinatura deste contrato) dos meses subsequentes, através de boletos bancários a serem remetidos pela Tesouraria da ABCZ.



**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Optando o **ADQUIRENTE** por receber a(s) cobrança(s)/fatura(s) via correios, ficará o mesmo responsável pelo pagamento das despesas decorrentes de correios.

**CLÁUSULA QUARTA – Da Carência:** A "ABCZ" concede ao "ADQUIRENTE", tão logo tenha assinado o presente instrumento e quitado as parcelas vencidas, o direito de utilização de seus serviços, como se fora "ASSOCIADO", de forma provisória, até a quitação total e cadastramento definitivo do título.

**CLÁUSULA QUINTA – Da Inadimplência:** A falta de pagamento de uma ou mais parcelas dará, pelo presente, o direito à "ABCZ" de rescindir, automaticamente, o presente ajuste, sem possibilidade de devolução de valores já pagos pelo adquirente, bem como sem prejuízo da utilização dos meios legais para cobrança do débito apurado.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Caso ocorra a rescisão deste contrato pela inadimplência do ADQUIRENTE, fica a "ABCZ" autorizada a cobrar as parcelas de serviços concedidas a título de "desconto a associados", desde a data da assinatura do presente instrumento.

**CLÁUSULA SEXTA: Da desistência do contrato pelo contratante:** Ocorrendo a desistência do contrato pelo adquirente no prazo de até 30 (trinta) dias da compra do título e se ainda não houver sido realizado nenhum serviço pela ABCZ, esta poderá cancelar o título, sem a cobrança do valor ajustado neste termo. Se a desistência se der após 30 (trinta) dias da aquisição do título, a ABCZ cancelará o título, porém o adquirente ficará responsável pelo pagamento do valor previsto na Cláusula Terceira, bem como pelos serviços eventualmente prestados pela ABCZ após a assinatura deste ajuste.

**CLÁUSULA SÉTIMA – Dos Direitos:** O "ADQUIRENTE" somente fará jus à plenitude de direitos de "associado", previstos no Estatuto Social da entidade, após o pagamento integral do título e sua aprovação pela diretoria da "ABCZ".

**CLÁUSULA OITAVA – Dos meios de comunicação –** O associado se compromete a fornecer um endereço eletrônico (E-mail) que deverá ser regularmente consultado, estando ciente que este será o único meio de comunicação com a ABCZ, inclusive para os editais de convocação para Assembleias.

**CLÁUSULA NOVA – Do Foro:** As partes elegem o foro da Comarca de Uberaba (MG), com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para resolver problemas oriundos do presente contrato.

Uberaba (MG), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**ASSOCIACAO BRASILEIRA DOS CRIADORES DE ZEBU**  
**Jairo Machado Borges Furtado**  
Superintendente Geral

ADQUIRENTE

Lucilene Freitas Oliveira

Nº Documento: 10.146.811 SSP/MG  
Testemunha 1

Laura Roberta Costa Silva

Nº Documento: 018.818.326-43 SSP/MG  
Testemunha 2